

CONTRATO Nº ____/2026

**TERMO DE CONTRATO Nº ____/2026 QUE
ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON/MA E A
EMPRESA _____, PARA O
FORNECIMENTO DE INSUMOS E MATERIAIS
MÉDICO-HOSPITALARES.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.410.879/0001-66, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Dávila Claudino de O. Costa Bezerra**, brasileira, casada, RG nº 3.541.606 SSP-PI e CPF nº 004.758.803-90, residente e domiciliada na Travessa Timbiras, 204, Centro, Timon/MA, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à Rua _____, _____, CEP _____, neste ato representada por _____, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 0347/2026-SEMS**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº ____/2026 e da Ata de Registro de Preços nº ____/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA, DO OBJETO (art. 92, incisos I e II)

1.1. O presente instrumento tem por objeto o **fornecimento parcelado de insumos e materiais médico-hospitalares**, conforme quantitativos e especificações constantes do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços, destinados ao abastecimento contínuo da rede municipal de atenção à saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA, para atender às necessidades do CONTRATANTE.

1.2. Objeto da contratação, conforme lote(s) adjudicado(s) à CONTRATADA:

Lote(s): _____. Valor total: R\$ _____.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. o Estudo Técnico Preliminar, ETP;

1.3.2. o Termo de Referência e seus anexos;

1.3.3. o Edital de Licitação e a Ata de Registro de Preços;

1.3.4. a proposta da CONTRATADA;

1.3.5. eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA, DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO (art. 92, incisos I e II)

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, na forma da mesma Lei.

2.2. O prazo de vigência do contrato não se confunde com o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, observando-se, quanto a esta, o disposto no Termo de Referência.

2.3. A garantia dos insumos e materiais, quanto à validade e à conservação, subsistirá mesmo após o término da vigência contratual, na forma do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA, DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS **(art. 92, incisos IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, os prazos e as condições de entrega, recebimento e conferência do objeto, inclusive o prazo de entrega de **72 (setenta e duas) horas** contado da Ordem de Fornecimento, constam do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA, DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a **subcontratação do objeto contratual**, considerando a natureza do fornecimento e a necessidade de centralização da responsabilidade da CONTRATADA pela conformidade técnica e sanitária dos insumos e materiais, pela regularidade do registro ou notificação na ANVISA, quando exigível, e pela rastreabilidade da cadeia de fornecimento, na forma do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA, DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____), em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, embalagem, acondicionamento, conservação e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto.

5.3. O valor é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos, mediante as Ordens de Fornecimento expedidas, não obrigando a Administração à aquisição integral.

CLÁUSULA SEXTA, DO PAGAMENTO

6.1. As condições de pagamento são as constantes do Termo de Referência e complementam as previstas nesta cláusula.

6.2. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado da finalização da liquidação da despesa, em moeda corrente nacional, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela fiscalização e do respectivo Termo de Recebimento Definitivo, efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstos na legislação em vigor.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste ou atualização monetária.

6.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus para o CONTRATANTE.

6.5. A CONTRATADA deverá apresentar, para pagamento, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista (Certidão Conjunta RFB/PGFN, CNDT, CRF do FGTS e certidões das Fazendas Estadual e Municipal), todas em validade.

6.6. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa, prorrogável uma vez por igual período a critério da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA, DO REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1. Os preços unitários, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta (ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido), serão reajustados utilizando-se a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA**, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, IBGE, com base na seguinte fórmula:

$$R = [(I - I_0) \times P] / I_0$$

Para o primeiro reajuste: R = reajuste procurado; I = índice do mês do reajuste; I₀ = índice do mês da data-limite para apresentação da proposta; P = preço atual dos insumos e materiais.

Para os reajustes subsequentes: R = reajuste procurado; I = índice do mês do novo reajuste; I₀ = índice do mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado; P = preço atualizado até o último reajuste.

7.2. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor; na ausência de previsão legal, as partes elegerão novo índice oficial.

7.3. Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA, devendo o CONTRATANTE assegurar-se de que os preços permanecem compatíveis com os praticados no mercado. O reajuste será realizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA, DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE, além das previstas no item 12.1 e seguintes do Termo de Referência:

8.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para substituição, reparo ou correção, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.1.5. comunicar a CONTRATADA para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, na forma do art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.6. efetuar o pagamento no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do protocolo do requerimento, para decidir sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, admitida a prorrogação motivada por igual período, e responderá os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA, DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do **item 12.2 do Termo de Referência** e neste Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. indicar preposto formalmente designado (nome, telefone e e-mail) para representá-la na execução do contrato, cuja indicação poderá ser recusada pela Administração, mediante justificativa;

9.3. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou por autoridade superior (art. 137, inciso II) e prestar os esclarecimentos e informações solicitados;

9.4. fornecer os insumos e materiais médico-hospitalares rigorosamente conforme as especificações do Termo de Referência e da proposta, em embalagens originais e íntegras, com identificação de lote e prazo de validade, rotulagem em língua portuguesa quando exigível, e comprovante de registro ou notificação na ANVISA, quando cabível;

9.5. entregar os insumos e materiais com prazo de validade não inferior a **75% (setenta e cinco por cento)** da validade total do produto no momento da entrega, salvo justificativa técnica aceita pela Administração;

9.6. substituir, às suas expensas, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** contado da notificação, os insumos e materiais que apresentarem vícios, defeitos, desvios de qualidade, validade próxima do vencimento sem possibilidade de utilização pela rede, ou que tenham o registro suspenso, cancelado ou recolhido pela ANVISA, quando aplicável;

9.7. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e da legislação sanitária aplicável, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros;

9.8. assegurar, durante todo o fornecimento, condições adequadas de acondicionamento, armazenamento e transporte dos insumos e materiais, de modo a preservar a integridade, a esterilidade, quando aplicável, e a estabilidade do produto até a entrega;

9.9. não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha

atuado na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

9.10. manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive a regularidade sanitária, quando exigível (Autorização de Funcionamento da ANVISA, Licença Sanitária e registro ou notificação dos produtos na ANVISA);

9.11. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;

9.12. comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou alerta sanitário que se verifique quanto aos insumos e materiais fornecidos;

9.13. responsabilizar-se pela destinação ambientalmente adequada e pela logística reversa de embalagens e de produtos vencidos ou impróprios, nos termos da Lei nº 12.305/2010 e da legislação sanitária aplicável;

9.14. não utilizar trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem trabalho de menor de dezoito anos em atividade noturna, perigosa ou insalubre;

9.15. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021;

9.17. emitir nota fiscal com a descrição completa do produto, lote e prazo de validade, e demais dados exigidos pela legislação fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA, DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD)**, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, vedado o compartilhamento com terceiros fora das hipóteses legais.

10.3. Terminado o tratamento dos dados, nos termos dos arts. 15 e 16 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, ressalvadas as hipóteses legais de guarda, e orientar seus empregados sobre os deveres decorrentes da LGPD.

10.4. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente aos pedidos de comprovação e prestar, no prazo fixado, as informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, na forma do art. 96 da Lei nº 14.133/2021 e do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que: der causa à inexecução parcial ou total do contrato; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado; apresentar documentação ou declaração falsa; fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

12.2. As sanções aplicáveis, os percentuais de multa, a dosimetria e o procedimento observarão o disposto no **item 31 do Termo de Referência** (Das Sanções Administrativas) e nos arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A aplicação de sanção não exige a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração, e será registrada, quando cabível, no CEIS e no CNEP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Além das hipóteses de rescisão previstas no item 32 do Termo de Referência, o contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações das partes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, mediante notificação com antecedência mínima de 2 (dois) meses da data de aniversário do contrato.

13.3. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei, inclusive quanto à retenção de créditos para ressarcimento de prejuízos (art. 139, inciso IV).

13.4. A extinção do contrato não configura óbice ao reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, com dirigente ou agente público do CONTRATANTE que tenha atuado na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou com quem deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações serão promovidas mediante termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, na forma do art. 132 da Lei nº 14.133/2021, podendo os registros que não caracterizam alteração ser realizados por apostilamento (art. 136).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária: [PREENCHER: dotação orçamentária].

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA, DOS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e os princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA, DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA, DO FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Timon, Estado do Maranhão, para dirimir os litígios decorrentes deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

18.2. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Timon/MA, ____ de _____ de 2026.

PELO CONTRATANTE:

DÁVILA CLAUDINO DE O. COSTA BEZERRA

Secretária Municipal de Saúde de Timon/MA

PELA CONTRATADA:

CNPJ nº _____

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____